



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rui Costa, Ministro-chefe da Casa Civil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações a respeito das recentes citações sobre ele nos depoimentos feitos à Polícia Federal na delação premiada de Cristiana Prestes Taddeo, dona da Hempcare, presa na operação Ragnarok.

JUSTIFICAÇÃO

Em nota da Regional/BA da CGU assinada por dois auditores federais de finanças e controle, e que trata da compra dos 300 respiradores foram apontados diversos indícios de irregularidades nesta aquisição, entre eles:

1. Contrato eivado de vícios para respaldar a compra milionária dos respiradores pulmonares aqui referidos;
2. Falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos. Não restou evidente o critério adotado para a escolha da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, principalmente pelo fato do valor referente ao objeto do contrato ser 490 vezes maior do que o capital social da referida empresa que era de apenas cem mil reais e por não ser uma companhia do ramo de importação de equipamentos hospitalares e/ou materiais fabricados na China;



3. Não foi identificado no portal de transparência ou disponibilizadas informações referentes à execução de verbas pelo Consórcio Nordeste, inclusive quanto aos gastos do COVID 19, fato que fere a Lei 13.979/2020 que determina a imediata disponibilização de contratações e aquisições em link específico no site oficial da internet;
4. Ainda segundo a Nota Técnica, a PGE Bahia limitou-se a observar a habilitação jurídica e fiscal da contratada, deixando de analisar a comprovação da capacidade técnica e operacional da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA que é uma companhia onde não há registros de empregados, não possuindo sequer endereço comercial e sim residencial em São Paulo;
5. Pagamento executado de forma antecipada sem observância dos trâmites legais de execução de despesas públicas e sem a existência de garantias de cobertura de danos ou prejuízos decorrentes do contrato. Tal fato indicava desde o início, alto risco de inexecução contratual;
6. O pagamento do total contratado foi feito mediante transferência para o Banco Itaú pelo Sr. Joseilton Gonsalves dos Santos (diretor administrativo e financeiro do Consórcio Nordeste) e pelo Sr. Carlos Eduardo Gabas secretário executivo do Consórcio Nordeste) em duas parcelas nos dias 07 e 08 de abril de 2020, portanto antes da emissão da nota fiscal (09/04/2020). TAL FATO, VIOLA A LEI DE LICITAÇÕES E DESCUMPRE O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO;
7. O valor repassado ao Consórcio Nordeste pelos estados membros foi no total de R\$ 49.184.645,14 sendo que o total pago a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA foi de R\$ 48.748.575,82, não tendo a CGU conseguido rastrear para onde foi a diferença de R\$ 436.069,32, o que dá indícios de superfaturamento.



Na confusão jurídica estabelecida pela não entrega dos ventiladores pulmonares, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Ragnarok, cujo objetivo foi o de investigar os fortes indícios de fraudes na aquisição desses equipamentos. A operação acarretou a exoneração do Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia Bruno Dauster e na prisão da dona da Hempcare (Cristiana Prestes Taddeo) e do sócio da empresa Biogeoenergy, sediada em Araraquara (São Paulo) (Paulo de Tarso).

Nesse nebuloso contexto, Cristiana Prestes Taddeo em seu depoimento à polícia baiana acusou o ex-secretário da Casa Civil do estado da Bahia, Bruno Dauster, de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores, tendo respondido que “Não iria estuprar o Governo dessa maneira”.

Diante dos indícios de envolvimento de autoridades com prerrogativa de função, no caso governadores da região Nordeste, o processo judicial originado pela Operação Ragnarok, foi remetido a pedido Ministério Público da Bahia para o STJ. Esse inquérito que tramita no Superior Tribunal de Justiça está tombado sob o número INQ. 1.426/DF.

A síntese da narrativa dos fatos evidencia que o manejo dos recursos públicos, inclusive federais, pelos estados e municípios, acarretou prejuízo ao erário da casa dos bilhões de reais. No caso da referida compra do Consórcio do Nordeste, o rombo alcança a cifra de R\$ 48,7 milhões pagos de forma antecipada, sem a devida consignação de garantias, nos moldes da Cláusula Sétima do Contrato, contrariando a dispositivo legal previsto na lei de licitações.

Todas essas irregularidades foram cometidas durante o período em que o atual Ministro-chefe da Casa Civil Rui Costa era, enquanto governador da Bahia, era presidente do Consórcio Nordeste.

Mais recentemente, em depoimento à Polícia Federal, a empresária Cristiana Prestes Taddeo, da Hempcare, responsável pelo negócio, citou o nome de



Rui Costa e a PF encontrou indícios que ligariam Rui Costa, então governador da Bahia, a fraudes de até R\$ 48 milhões na compra dos respiradores.

Diante do exposto, e pela gravidade da situação, se faz necessária a presença do Ministro nessa Comissão.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5541745878>